

Timbre do Emitente**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que o (a) profissional/empresa contratado (a) mais abaixo qualificado (a) executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o (a) desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem às especificações e exigências de acordo com o (s) projeto (s), memorial (is) descritivo (s) e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

CONTRATANTE EMITENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: CNPJ:
 ENDEREÇO:
 REPRESENTANTE LEGAL: CPF:
 PROFISSIONAL DECLARANTE DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS: CAU: OU CREA:

CONTRATO

OBJETO:
 LOCAL:
 PROCESSO: CONTRATO: CONVÊNIO:
 DATA DA ASSINATURA: DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: PERÍODO DE EXECUÇÃO:
 VALOR DO CONTRATO: VALOR DO ADITIVO: VALOR MEDIDO:

CONTRATADO (A)

NOME/RAZÃO SOCIAL: CAU: CNPJ:
 RESPONSÁVEL TÉCNICO: CAU:
 REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – RRT CORRESPONDENTE:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UN | QUANTIDADE |
|------|------------------------|----|------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Era o que tínhamos a atestar.

REPRESENTANTE LEGAL
CARGO/FUNÇÃO

PROFISSIONAL DECLARANTE DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS
TÍTULO PROFISSIONAL
CAU OU CREA

LOCAL:----- DATA: -----/-----/-----

Timbre do Emitente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Nota:

1. O modelo de Atestado disponibilizado pelo CAU/TO é um documento sugestivo podendo a sua formatação ser alterada pelo Emitente desde que as informações constantes atendam no todo o que estabelece a Resolução nº 24 do CAU/BR de 6 de junho de 2012.
2. O atestado é a declaração fornecida pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante, que se apresenta como prova da realização da obra ou do serviço técnico nele descrito, identificando seus elementos quantitativos e qualitativos, valores, local e período de sua execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.
3. As informações e os dados técnicos quantitativos e qualitativos constantes do atestado devem ser declarados pelo representante legal da pessoa jurídica contratante ou, por representação desta, por um arquiteto e urbanista ou outro profissional que como ele tenha atribuições profissionais que o habilitem a realizar as atividades atestadas.
4. O registro do atestado será deferido se, após a análise da documentação apresentada, verificar-se que há correspondência entre os dados informados e aqueles constantes dos RRT registrados no CAU/UF em nome do arquiteto e urbanista responsável.
5. O atestado que se referir a obras ou serviços técnicos parcialmente executados deverá explicitar quais as etapas e em que período os mesmos foram realizados.
6. Quando o atestado a ser registrado no CAU/UF se referir a obras ou serviços técnicos subcontratados ou subempreitados, será necessária a apresentação de prova de anuência do contratante inicial ou de documentos que comprovem a efetiva participação do arquiteto e urbanista na execução das atividades atestadas.
7. A CAT perderá validade se houver qualquer modificação nos dados técnicos qualitativos ou quantitativos constantes dos RRT que a constituem ou se for constatada qualquer alteração das informações constantes no atestado a que se refere.
8. É de extrema importância que o requerente se atente a todas as informações que dispõe a RESOLUÇÃO Nº 24 do CAU/BR de 6 de junho de 2012.